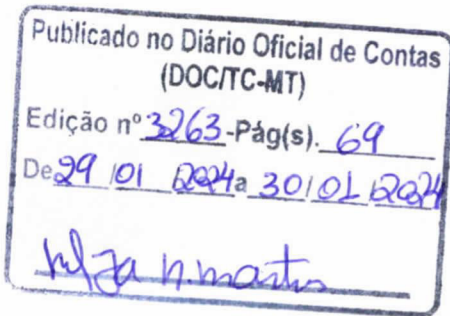




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**



**LEI N° 2.890/2024**


**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DOS SERVIDORES DO IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Autoria: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

- Art. 1.º-** Concede revisão geral anual aos servidores do Município de Alta Floresta/MT, bem como aos servidores ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) correspondente à variação do IPCA de 2023 referente a perdas inflacionárias de períodos anteriores, em conformidade com o disposto no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.
- Art. 2.º-** O percentual citado acima será aplicado nas tabelas vigentes, constantes das Leis n.º 1.107/2001 (Servidores da Administração Municipal), 1.931/2011 (Servidores do IPREAF), 2.771/2023 (Servidores da Educação), 2.764/2022 (ACS e ACE), Lei n.º 2.808/2.023 (ocupantes de cargos comissionados), e Lei 2.770/2022 (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais).
- Art. 3.º-** Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição das Leis Municipais n.º 1.107/2001, 1.931/2011, 2.771/2023, 2.764/2022, 2.770/2022 e 2.808/2023, de acordo com o percentual de reajuste previsto nesta Lei.
- Art. 4.º-** Esta Lei entra na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2.024.
- Art. 5.º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 26 de janeiro de 2024.**

  
**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**



**LEI N° 2.890/2024**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DOS SERVIDORES DO IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º- Concede revisão geral anual aos servidores do Município de Alta Floresta/MT, bem como aos servidores ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) correspondente à variação do IPCA de 2023 referente a perdas inflacionárias de períodos anteriores, em conformidade com o disposto no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Art. 2.º- O percentual citado acima será aplicado nas tabelas vigentes, constantes das Leis n.º 1.107/2001 (Servidores da Administração Municipal), 1.931/2011 (Servidores do IPREAF), 2.771/2023 (Servidores da Educação), 2.764/2022 (acs e ace), Lei n° 2.808/2.023 (ocupantes de cargos comissionados), e Lei 2.770/2022 (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais).

Art. 3.º- Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição das Leis Municipais n° 1.107/2001, 1.931/2011, 2.771/2023, 2.764/2022, 2.770/2022 e 2.808/2023, de acordo com o percentual de reajuste previsto nesta Lei.

Art. 4.º- Esta Lei entra na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2.024.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 26 de janeiro de 2024.

**VALDEMAR GAMBA**

**Prefeito Municipal**

**LEI N° 2.891/2024**

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR CONTA DOS RECURSOS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2023, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSTANTE DA LEI N.º 2.883/2023 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 8.720.000,00 (oito milhões e setecentos e vinte mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 16 – IPREAF INST. PREV. DO SERVIDOR MUNIC. DE ALTA FLORESTA		
Unidade: 001 – IPREAF ALTA FLORESTA		
Função: 09 – Previdência Social		
Sub-Função: 272 – Previdência Do Regime Estatutário		
Programa: 0003 – Gestão Em Previdência Municipal		
Atividade: 2313 – Atividade Administrativa do Ipreaf		
Natureza da Despesa:		
3190.01.00.00 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares Fonte: 2.800.111100 – Benefícios Previdenciários – Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$	7.920.000,00
3190.01.00.00 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares Fonte: 2.800.112100 Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$	65.000,00
3190.03.00.00 – Pensões do RPPS e do Militar Fonte: 2.800.111100 – Benefícios Previdenciários – Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$	720.000,00
3190.03.00.00 – Pensões do RPPS e do Militar Fonte: 2.800.112100 Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$	15.000,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>8.720.000,00</b>

Art. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal